

Ao(a) EX(a). SENHOR(a)  
Pregoeira e Equipe de Licitação  
Município de ANCHIETA - SANTA CATARINA

MEOTTI OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Afonso Hoffmann,  
33, centro nesta cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nr.  
16.634.319/0001-09, através de seu sócio administrador infra-assinado vem expor e ao  
final requerer:

- A empresa participou do pregão presencial nr. 34/2022, no dia 07 de outubro de 2022, onde na DOCUMENTAÇÃO para habilitação exigida pelo referido pregão não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais com validade e nem certidão com data vencida, apresentando somente relatório de pendências e guias pagas para regularização das mesmas, sendo, portanto desclassificado do pregão. Diante disso usou a prerrogativa do Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02, (*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos*), para a interposição do presente recurso.
- No Art. 43º, parágrafo 1º, da LC 13/2006, diz o seguinte: *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* Portanto, diz o referido parágrafo: "*Havendo alguma restrição.....*", não diz qual tipo/motivo da restrição, não diz a falta da comprovação ou não, sabendo-se que as demais negativas e documentação estavam em ordem, e que o vencedor do certame terá o prazo de cinco dias úteis para a regularização da referida.
- Diante do exposto REQUER a empresa que seja anulada sua desclassificação e considera vencedora do certame, já que nesta data, está apresentando o recurso que tem direito, expresso no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02, e também atendendo/apresentando (anexo 1) dentro do prazo a Certidão negativa de débitos Federais que faltava, conforme consta no Art. 43º, parágrafo 1º, da LC 13/2006.

Sendo o que tinha pra o momento, subscreve atenciosamente em

Anchieta SC, 13 de outubro de 2022.

*Elizier Fabris Meotti*

MEOTTI OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ELIZIER FABRIS MEOTTI  
CPF 058.851.399-70



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEOTTI OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 16.634.319/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:45 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **25EB.DF60.E32B.97EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1